

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM ODONTOLOGIA (PPGODT) N. 01/2022**  
(REGULAMENTO DO PPGODT, MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

*Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Brasília.*

O Colegiado do Programa Pós-Graduação em Odontologia (PPGODT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso das suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2022,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGODT) é composto pelos cursos *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico e Doutorado. Tem como objetivos formar profissionais de saúde qualificados para o exercício da docência no ensino superior na área de Odontologia e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Odontologia e áreas afins. Além disso, visa atender à demanda regional e nacional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde em nível regional e nacional, integrando a pesquisa, o ensino e a extensão.

§ 1º - O Programa é dirigido especialmente aos profissionais da área de saúde com graduação em Odontologia que desejem treinamento na área científica, para construir carreira acadêmica ou de pesquisa e será regido pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão vigente.

§ 2º - O Programa terá a área de concentração em Odontologia e duas linhas de pesquisa: Epidemiologia, promoção de saúde, gestão e educação em Odontologia; e Métodos e materiais para diagnóstico, prevenção e terapêutica em Odontologia.

**TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O PPGODT está subordinado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCPG/FS) e é regido pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 0080/2021.

Art. 3º - O PPGODT tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- II - Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- III - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- IV - Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde.

### **Capítulo I – Colegiado do PPGODT**

Art. 4º - O Colegiado do PPGODT gerencia o Programa de Pós-Graduação, sendo constituído pelos docentes credenciados como orientadores do Programa e por 1 (um) representante discente de cada curso.

§ 1º - O(A) Docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciado(a) como pesquisador(a) colaborador(a) junto ao PPG e ser credenciado(a) como orientador(a) do PPG nos termos do artigo 22 da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do PPGODT, além das atribuições definidas no Art. 12º da Resolução CEPE 080/2021:

- I. propor criação, alteração e exclusão de disciplinas do Programa;
- II. propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes, professores visitantes, pesquisadores colaboradores e coorientadores do Programa;
- III. propor percentual máximo de docentes colaboradores e visitantes credenciados no Programa;
- IV. propor critérios de seleção para admissão de alunos no Programa;
- V. propor atualizações das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. propor modificações ao presente Regulamento;
- VII. zelar pelo bom funcionamento do Programa;
- VIII. aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;
- IX. contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da UnB, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional.

Art. 6º - As reuniões do Colegiado são convocadas e presididas pelo(a) Coordenador(a) do PPGODT ou por requerimento de dois terços de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

### **Capítulo II – Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGODT**

Art. 7º - O PPGODT possui uma CPG constituída por ao menos 5 (cinco) membros:

- I. Coordenador(a) do Programa;
- II. Ao menos três docentes orientadores;
- III. Um(a) representante discente.

§ 1º - Os(As) docentes da CPG devem estar credenciados como orientadores permanentes no PPGODT e são indicados pelo Colegiado do PPGODT para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - O(A) representante discente, regularmente matriculado(a) no PPGODT, é indicado(a) pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - O(A) Coordenador(a) Substituto(a) do Programa de Pós-Graduação é um(a) convidado(a) permanente das reuniões da CPG.

Art. 8º - Compete à CPG as atribuições definidas no Art. 13º, § 3º da Resolução CEPE 080/2021:

- I. acompanhar o PPGODT no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- II. definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- IV. encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V. constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPGODT;
- VI. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE 0080/2021;
- VII. analisar pedidos de Trancamento Geral de Matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;
- VIII. apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme instrução normativa específica pela CPP;
- IX. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGODT.

Art. 9º - As reuniões da CPG são convocadas e presididas pelo(a) Coordenador(a) do Programa, ou por requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

### **Capítulo III – Coordenação do Programa**

Art. 10º - A Coordenação do PPGODT é constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), ambos(as) eleitos(as) pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) devem ser credenciados como docentes permanentes do PPGODT e terem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) é de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 11º - Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGODT, além das atribuições definidas no Art. 14º da Resolução CEPE 080/2021:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
- II. executar as deliberações do Colegiado e da CPG do PPGODT.

Art. 12º - Compete ao(a) Coordenador(a) Substituto(a) do PPGODT colaborar com a gestão do programa e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a).

§ Único. Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) Substituto(a), a Coordenação é exercida pelo(a) docente da Comissão do PPGODT mais antigo(a) no exercício do magistério na UnB.

### **TÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA**

#### **Capítulo I – Corpo Docente**

Art. 13º - O corpo docente é constituído por pesquisadores com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do PPGODT, com produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos em regulamentação específica do Programa aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UnB.

Art. 14º - O Programa pode ter docentes permanentes, colaboradores e visitantes, classificados conforme critérios das resoluções pertinentes em vigência na UnB, sendo que o percentual máximo de docentes colaboradores e visitantes não deve ultrapassar o limite recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 15º - Compete ao docente do PPGODT:

- I. ministrar disciplina do Programa, ao menos uma vez por ano;
- II. propor as atividades acadêmicas e de pesquisa a serem desenvolvidas por seus orientandos, sendo o principal responsável por sua execução junto ao Programa.
- III. requerer à CPG, em formulário específico do Programa, constituição de Comissão Examinadora para Exame de Qualificação de Doutorado e defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado de seus orientandos;
- IV. fornecer à Coordenação do Programa, quando solicitado, informações a respeito de suas atividades acadêmicas;
- V. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa;
- VI. manter produção científica relevante e regular.

Art. 16º - A critério do Colegiado do PPGODT, homologado pelo CCPG/FS e pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB, podem ser credenciados orientadores específicos para atender as necessidades de orientação de um determinado aluno.

#### **Capítulo II – Corpo Discente**

Art. 17º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no PPGODT, admitidos via Edital de Seleção Pública de candidatos.

### Capítulo III – Admissão no Programa

Art. 18º - Os candidatos à admissão no PPGODT devem satisfazer as exigências estabelecidas no Art. 16º da Resolução CEPE 0080/2021 e nos critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa aprovado pelo DPG.

Art. 19º - O processo de seleção é conduzido conforme as normas estabelecidas no Art. 19º da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 20º - A admissão do aluno no Programa se concretiza de acordo com os requisitos exigidos no Art. 20º da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 21º - O número de vagas para admissão no programa e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do PPGODT, respeitando-se os critérios estabelecidos no Art.18º da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 22º - Alunos matriculados no Curso de Mestrado podem, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito) meses no Programa, ser admitidos no Curso de Doutorado sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, devendo atender aos requisitos exigidos no Art. 17º da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 1º - Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo, discentes admitidos mais de uma vez no PPGODT;

§ 2º - A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGODT e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do(a) discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma factível para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data da defesa da tese de doutorado;

II. parecer circunstanciado do(a) Orientador(a) do(a) discente, no qual fique comprovado o potencial do(a) discente, bem como a viabilidade e a factibilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

III. comprovação de autoria principal do(a) discente de um ou coautoria de dois artigos em periódicos classificados como QUALIS Referência A3 ou superior (ou melhor percentil nas bases *Scopus Citescore* ou *Web of Science Journal of Citation Reports Impact Factor* maior ou igual a 62,5), no período do curso, em conjunto com o(a) orientador(a), que justifique sua ascensão ao doutorado;

IV. histórico escolar do(a) discente indicando a integralização dos créditos;

V. declaração de aluno regular, emitida pela SAA;

VI. declaração de pendências para conclusão do curso, emitida pelo SAA;

VII. parecer de comissão composta por três membros, designada pelo Colegiado do PPGODT especialmente para esse fim, composta por docentes credenciados para orientar no Doutorado do PPGODT e, opcionalmente, por membro externo ao PPGODT credenciado para orientar Doutorado.

Art. 23º - Faculta-se a admissão de inscrição no processo seletivo de candidato graduado, ou em fase de provável formando, que não possui título de Mestre ao curso de Doutorado, conforme Resolução CEPE 0080/2021, Art. 16º, quando acompanhado das seguintes condições:

I. rendimento acadêmico na graduação acima da média (na UnB, IRA>4,0; em outras instituições valor similar apresentado de forma justificada) e;

II. participação oficial como bolsista ou voluntário de Programa Institucional de Iniciação Científica ou comprovada experiência na realização de pesquisas e;

III. que apresente, nos últimos dois anos, a autoria principal de um ou a coautoria de dois artigos classificados como QUALIS Referência A3 ou superior (ou melhor percentil nas bases *Scopus Citescore* ou *Web of Science Journal of Citation Reports Impact Factor* maior ou igual a 62,5) e;

IV. que apresente carta de recomendação de professor do curso de graduação envolvido no(s) projeto(s) de Iniciação Científica, ou supervisor de pesquisas, atestando destacada capacidade de desenvolver pesquisa, de redação de texto científico e desenvolvimento intelectual relevante e;

V. que apresente carta fundamentada justificando o pedido de admissão ao Doutorado sem possuir o título de Mestre, que deverá ser considerada procedente pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Em caso de descumprimento de algum dos critérios acima e/ou análise desfavorável pela Comissão de Seleção, a inscrição no processo seletivo não será homologada.

Art. 24º - Faculta-se aos portadores de diploma de graduação a solicitação de matrícula especial em disciplinas isoladas do Programa, desde que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGODT ou com a UnB.

§ 2º - A matrícula como aluno especial somente pode ser feita em disciplinas com comprovada existência de vagas, após atendimento dos alunos regulares de Pós- Graduação da UnB e a aprovação do docente responsável pela disciplina.

#### **Capítulo IV – Regime Didático do Programa**

Art. 25º - Cada discente regular do PPGODT tem um(a) docente orientador(a), dentre os orientadores credenciados no Programa.

§ 1º - O(A) orientador(a) pode, a qualquer momento e mediante solicitação justificada, desistir da orientação do discente, devendo o pedido ser aprovado pela CPG.

§ 2º - O(A) discente pode pleitear a qualquer momento mudança de orientação, mediante solicitação justificada e com acordo do(a) orientador(a) vigente e do(a) proposto(a), o qual deve estar credenciado no PPGODT e, no momento da aceitação, cumprindo com os critérios de abertura de vagas. O pedido deve ser aprovado pela CPG.

Art. 26º - O(A) discente pode ter um(a) coorientador(a), além do(a) orientador(a) titular, mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a) titular e aprovação da CPG e do CCPG da FS.

§ 1º - A coorientação se dá quando um(a) docente compartilha efetivamente com o(a) orientador(a) a concepção do projeto de pesquisa do(a) discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º - O(A) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

§ 3º - O(A) coorientador(a) deverá ser credenciado(a) pelo CCPG da FS, cumpridas as exigências do artigo 23 da Resolução CEPE 0080/2021 e dos critérios estabelecidos em Resolução própria do PPGODT.

Art. 27º - Incluindo os períodos para elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o discente deve concluir seu curso dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data de sua matrícula como aluno regular no PPGODT:

I. Mestrado: mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II. Doutorado: mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ Único. Excepcionalmente, esses prazos podem ser estendidos ou reduzidos pela Comissão do PPGODT por um período de até 6 (seis) meses no caso do Mestrado, ou de até 12 (doze) meses no caso do Doutorado, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e um cronograma demonstrando claramente a viabilidade de conclusão do curso pelo discente.

Art. 28º - Para conclusão do curso, o(a) discente deve integralizar o seguinte número de créditos em disciplinas:

I. Mestrado: deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 12 (doze) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos poderão ser cursados em disciplinas optativas.

II. Doutorado: deverá cursar 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 16 (dezesesseis) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos poderão ser cursados em disciplinas optativas.

§ 1º - O rol de disciplinas do tronco comum, da área de concentração e de domínio conexo, bem como as de caráter obrigatório e optativo são apresentados no Currículo do PPGODT.

I. Um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas do Tronco Comum e 8 (oito) créditos em disciplinas da área de concentração devem ser cursados no Mestrado. Disciplinas do Domínio Conexo podem representar um máximo de 30% dos créditos para cômputo de integralização curricular.

II. Um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas do Tronco Comum e 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração devem ser cursados no Doutorado. Disciplinas do Domínio Conexo podem representar um máximo de 30% dos créditos para cômputo de integralização curricular.

§ 2º - A contagem de créditos e avaliação do desempenho acadêmico do discente nas disciplinas obedecem ao sistema estabelecido no Regimento Geral UnB.

§ 3º - Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art. 29º - As disciplinas do PPGODT estão organizadas conforme estabelecido no Art. 27º da Resolução CEPE 0080/2021, podendo ser ministradas em português, inglês ou espanhol.

Art. 30º - Os créditos em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursados no PPGODT, em outros programas da UnB e de outras instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser considerados para efeito do disposto no Art. 28º deste Regulamento, mediante aprovação da CPG.

§ 1º - Por solicitação do(a) orientador(a), e após análise pela CPG e devida homologação pelo DPG, o(a) discente poderá equivaler créditos de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas pelo Curso.

§ 2º - Poderão também ser equivalidos créditos, até o limite fixado no parágrafo anterior, em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela CPG, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º - Para atender às exigências curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

§ 4º - O aproveitamento de disciplinas, cursadas há no máximo 10 (dez) anos, ocorrerá conforme as normas estabelecidas no Art. 25º da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 31º - As atividades didáticas do PPGODT são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico de pós-graduação.

§ 1º - Todos(as) os(as) discentes regulares devem efetivar matrícula a cada período letivo e independentemente do número de créditos a cursar, até a conclusão do curso.

§ 2º - O(A) discente do Programa pode cursar disciplinas em outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que previamente aprovado pelo orientador e pela CPG.

§ 3º - Após a integralização curricular de disciplinas, o(a) discente deverá ser matriculado(a) em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado.

§ 4º - O(A) discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, "Programa Sanduíche", deverá ser matriculado(a) em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 32º - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer as suas atividades acadêmicas, conforme estabelecido no Art. 29º da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 1º - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º - O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

§ 3º - Exceto nos casos previstos em Lei, o período de TGM implica em suspensão da concessão de bolsa de estudos.

Art. 33º - O Trancamento de Matrícula em Disciplina ocorre conforme as normas previstas no Art. 30º da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 34º - O(A) discente do Curso de Doutorado deve se submeter a um Exame de Qualificação decorridos no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data de sua matrícula como aluno regular no PPGODT.

§ 1º - O exame consiste na redação e apresentação oral pública do Projeto de Tese e resultados obtidos até o momento do exame, à uma Comissão Examinadora.

§ 2º - A formatação do Projeto de Tese, para fins de Exame de Qualificação, deve seguir as normas estabelecidas pela Comissão do PPGODT.

§ 3º - A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita pelo orientador, propondo a sua composição, data e hora de realização, com 30 (trinta) dias de antecedência à data proposta.

§ 4º - A Comissão Examinadora é composta pelo orientador, na qualidade de presidente, sem direito a julgamento, e outros 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo aprovada pela CPG.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora devem ter título de Doutor ou equivalente.

§ 6º - O coorientador pode participar da Comissão Examinadora somente na ausência do orientador e mediante aprovação da CPG.

§ 7º - Os exemplares do Exame de Qualificação devem ser entregues, pelo discente, à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Exame de Qualificação.

§ 8º - O Exame de Qualificação poderá prever a participação da Comissão examinadora por Videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 9º - A decisão da Comissão Examinadora é conclusiva e tomada por unanimidade, dela cabendo recurso somente por vício de forma, resultando em: aprovação ou reprovação.

§ 10º - O discente que for reprovado deve submeter-se a novo Exame de Qualificação, decorrido um prazo de 3 (três) meses.

§11º - O discente que não cumprir o prazo para o Exame de Qualificação será desligado do PPGODT.

§ 12º - Excepcionalmente, o prazo do Exame de Qualificação pode ser estendido pela Comissão do PPGODT por um período de até 6 (seis) meses, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e um cronograma demonstrando claramente a viabilidade de pelo discente e orientador.

Art. 35º - São consideradas atividades essenciais aos alunos, além dos trabalhos de pesquisa exigidos para a dissertação ou tese, participar dos seminários e eventos promovidos pelo PPGODT ou por ele recomendados.

#### **TÍTULO IV – DIPLOMAÇÃO**

Art. 36º - Para conclusão do curso, além de cumprir todas as exigências constantes no Regime Didático deste Regulamento, o(a) discente deve redigir uma Dissertação de Mestrado ou

Tese de Doutorado de sua autoria exclusiva, conforme o caso, sendo a mesma defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Dissertação e Tese que envolver pesquisas com seres humanos e animais devem conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê ou Comissão de Ética em Pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 2º - A Dissertação e Tese devem ser redigidas em português ou inglês, incluindo um título e resumo expandido em português no caso da redação se dar em inglês.

§ 3º - A Dissertação e a Tese devem ser elaboradas de acordo com modelo e normas estabelecidas pela CPG.

§ 4º - Excepcionalmente será admitida defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público, de acordo com as normas do Art. 33º e 34º da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 5º - A solicitação de marcação de defesa deve ser feita pelo(a) orientador(a), propondo a sua composição, data e hora de realização, com 60 dias de antecedência à data proposta.

§ 6º - Para a marcação de defesa de Tese de Doutorado deve ser apresentada carta de aceite ou publicação de artigo científico do discente, junto a docente do PPGODT e produzido durante o curso, em periódico científico com melhor percentil nas bases *Scopus Citescore* ou *Web of Science (Journal of Citation Reports) Impact Factor* maior ou igual a 50, ou que seja classificado como *QUALIS Referência A4* ou superior. Um mesmo artigo, em caso de publicação que conte com a autoria de dois ou mais discentes, não pode ser utilizado por mais de um para fins de marcação de tese.

§ 7º - Os exemplares da Dissertação ou Tese devem ser entregues, pelo discente, à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da defesa.

Art. 37º - A composição da Comissão Examinadora segue as normas estabelecidas no Art. 33º da Resolução CEPE 0080/2021, no caso de Dissertação de Mestrado, e no Art. 34º da Resolução CEPE 0080/2021, no caso de Tese de Doutorado.

§ 1º - Para defesa de Dissertação de Mestrado, a Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador(a), este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares e um(a) suplente. Dentre os Membros Titulares, pelo menos um deve ser externo à UnB.

§ 2º - Para defesa de Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador(a), este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um(a) suplente. Dentre os Membros Titulares, um(a) deve ser vinculado à UnB e dois externos à UnB.

§ 3º - As defesas de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora não deverão ter relação conjugal ou parental com o(a) orientador ou o(a) discente, bem como não deverão estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese ou Dissertação.

Art. 38º - A decisão da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado é tomada por unanimidade, e a de Tese de Doutorado por maioria simples de votos, dela cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora é conclusiva e resulta em uma das decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação; indicadas no Art. 39º da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 2º - O relatório final da avaliação é assinado pelos membros titulares da Comissão Examinadora e pelo candidato, devendo ser aprovado pela coordenação do PPGODT e homologado pelo DPG para expedição do diploma correspondente.

Art. 39º - Em caráter excepcional, pode ser admitida Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação técnico-científica, conforme normas estabelecidas nos Art. 42º a Art. 45º da Resolução CEPE 0080/2021.

#### **TÍTULO V – DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 40º - O(A) discente será automaticamente desligado(a) do Programa se incorrer em uma das condições previstas nos Art. 31º e 39º da Resolução CEPE 0080/2021, e caso não cumpra o prazo estabelecido para realizar o Exame de Qualificação, conforme art. 34º deste regulamento.

Art. 41º - Após desligamento do Programa, o(a) discente somente pode reingressar no curso mediante cumprimento das normas estabelecidas no Art. 32º da Resolução CEPE 0080/2021.

#### **TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, obedecidos os dispositivos nas normas e regulamentos pertinentes da UnB.

Art. 43º - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da UnB e revoga as demais disposições em contrário.